



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR PEDRO FERNANDES (PRP)

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA ( X )  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº \_\_\_\_\_/2019

**AUTOR:**

**Ver. Pedro Fernandes  
( PRP )**

**EMENTA:**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias fornecerem comprovante do tempo de espera do consumidor pelo atendimento, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do disposto na Lei nº 2.743, de 28 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 2.819, de 26 de agosto de 1999, as Agências Bancárias ficam obrigadas a fornecer comprovante do tempo de espera do consumidor pelo atendimento.

*Parágrafo único.* O comprovante a que se refere o *caput* deste artigo deve informar os horários de retirada da senha e da efetivação do atendimento, bem como a natureza do serviço prestado.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei por ato próprio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

  
Ver. **PEDRO FERNANDES**

Vereador - PRP

## JUSTIFICATIVA

Com supedâneo nos artigos 101 e 105 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresento este Projeto de Lei, que visa tornar obrigatório às Agências Bancárias estabelecidas no município de Teresina, o fornecimento de comprovante do tempo de espera do consumidor pelo atendimento.

Nos últimos meses temos constatado várias reclamações da população Teresinense acerca do excessivo tempo de espera nas filas de Agências Bancárias. Com efeito, sabemos que a Lei nº 2.743, de 28 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 2.819, de 26 de agosto de 1999, regulamentou o tempo razoável de espera, representando importante conquista pelos consumidores de serviços bancários.

Todavia, a referida lei vem sendo descumprida pelas Instituições Bancárias. O mais grave é que os consumidores ficam impedidos de denunciar a lesão ao seu direito, uma vez que os Bancos geralmente se negam a entregar o comprovante do horário de atendimento.

Dessa forma, a nossa proposta tem o fito de tornar efetiva a norma supracitada. Para isso, é importante que se busque instrumentos que venham a ajudar o consumidor teresinense a garantir os seus direitos, bem como inovar nas ferramentas que tenham o fito de facilitar, inclusive, a fiscalização a atuação dos órgãos de defesa do consumidor do nosso município.

Ademais, o direito do consumidor é conduzido por diversos princípios, dentre eles: o da informação, transparência e segurança. Esta proposição anda em sintonia com princípios citados, visto que tem por finalidade trazer o equilíbrio da relação consumerista no município de Teresina.

Justifico, pois, este projeto de lei, esperando contar com o apoio dos demais parlamentares desta Câmara Municipal de Teresina, bem como ter a sanção do chefe do Poder Executivo Municipal, na certeza de proporcionar aos consumidores teresinenses mais transparência e segurança na relação de consumo, com vistas a manter o equilíbrio e proteger a parte hipossuficiente com a garantia da igualdade constitucionalmente preconizada.

Teresina, PI, 08 de agosto de 2019.

  
**Pedro Fernandes**  
Vereador PRP

SECRET

The first of these is the fact that the...  
...of the...  
...of the...

The second of these is the fact that the...  
...of the...  
...of the...

The third of these is the fact that the...  
...of the...  
...of the...

The fourth of these is the fact that the...  
...of the...  
...of the...

The fifth of these is the fact that the...  
...of the...  
...of the...

The sixth of these is the fact that the...  
...of the...  
...of the...

SECRET

SECRET